



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.776, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autor: vereador Celso Gomes dos Reis Aprígio

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação em Braille dos banheiros destinados ao público em geral".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que disponibilizam o uso de seus banheiros ao público deverão os identificar com a inscrição "MASCULINO" e "FEMININO" no sistema Braille.

Art. 2º Vetado.


Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de trinta (30) dias para promover a devida adaptação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 07 DE NOVEMBRO DE 2013**


**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 2.776, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013
AUTÓGRAFO Nº. 94, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

